

LEI MUNICIPAL Nº 1.127/2016

De 25 de outubro de 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PARCELAMENTO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - PGE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do município de Tapurah, SERGIO BORGES DE MELLO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a parcelar o débito inscrito na dívida ativa por meio da CDA nº 20169945, no valor de R\$ 37.444,82 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), conforme demonstrativo de débito anexo.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* corresponde ao principal, que atualizado alcança R\$ 47.618,57, acrescido de juros no importe de R\$ 18.571,24, e somado à taxa do FUNJUS de R\$ 6.618,98, totaliza R\$ 72.808,80 (setenta e dois mil, oitocentos e oito reais e oitenta centavos).

§ 2º. O débito, consistente no principal acrescido de juros, no valor de R\$ 66.189,82, será parcelado em 24 (vinte e quatro) vezes de R\$ 2.757,90 (dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos).

§ 3º. O FUNJUS, no valor de R\$ 6.618,98, será parcelado em 05 (cinco) vezes de R\$ 1.323,79 (um mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º. O Poder Executivo consignará nas Leis Orçamentárias os dispositivos legais e as dotações orçamentárias com valor suficiente para suportar o pagamento do débito especificado nesta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do corrente exercício, podendo ser suplementada se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis.

SERGIO BORGES DE MELLO
Prefeito Municipal